

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO E A UNIVERSIDADE KIMPA VITA

O Instituto Politécnico de Castelo Branco, situado na Avenida Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-083 Castelo Branco, representado pelo seu Presidente, **Professor Doutor António Augusto Cabral Marques Fernandes**, doravante denominado por IPCB, e a **UNIVERSIDADE KIMPA VITA**, Instituição pública de Ensino Superior, criada pelo Decreto 07/09 de 12 de Maio do Conselho de Ministros, com sede na Rua Henriques de Freitas nº 1, Bairro Popular, cidade do Uíge, Angola, com o número de identificação fiscal 7301001142, neste ato representada pelo Reitor, **Professor Doutor PEDRO VITA**, doravante designada por **UNIKIVI**, assinam o presente acordo em conformidade com as disposições legais vigentes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio deste Acordo, o Instituto Politécnico de Castelo Branco e a Universidade Kimpa Vita comprometem-se a desenvolver ações conjuntas nas áreas de ensino e investigação, bem como a promover relações institucionais para alcançar maiores níveis de internacionalização de ambas as instituições nessas e/ou em outras áreas, que sejam de interesse comum.

O programa de cooperação referido nesta cláusula envolverá, especificamente:

1. troca de informações entre os responsáveis por trabalhos de investigação;
2. elaboração de programas de investigação;
3. troca de experiências e informações pedagógicas;
4. intercâmbio de professores, estudantes, especialistas e técnicos administrativos;
5. presença recíproca em eventuais debates, conferências ou simpósios de mútuo interesse;
6. a realização de estágios, podendo abranger todas as categorias da comunidade académica;

CONDIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para a concretização do objeto proposto, o Instituto Politécnico de Castelo Branco e a Universidade Kimpa Vita, comprometem-se a:

- I. Designar os respectivos executores deste Acordo.
- II. Promover e facilitar, com carácter de reciprocidade, o intercâmbio de seus professores e investigadores, o fortalecimento dos intercâmbios de seus alunos e, em geral, na prossecução de quaisquer outros objetivos de interesse comum que considerem apropriados.

- III. Promover pesquisas conjuntas de interesse comum e, de acordo com prioridades previamente determinadas, a cooperar mutuamente no desenvolvimento do ensino em áreas de interesse de ambas.
- IV. Estimular, no âmbito das respectivas instituições, o estudo do idioma, da literatura e da cultura dos respectivos países.
- V. Promover a realização de estágios permitindo o acesso às dependências, instalações e atividades afins do departamento específico da Instituição de acolhimento, para o desenvolvimento de atividades práticas e/ ou situações reais de vida e trabalho relacionadas à área específica;

CLÁUSULA TERCEIRA - Assegurar que os resultados decorrentes de investigação comum sejam amplamente divulgados com expressa menção deste Acordo e, também, o mútuo direito de patente e autoria, observadas as regulamentações jurídicas internas das partes acordantes.

INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES E DE PESSOAL

CLÁUSULA QUARTA- O intercâmbio realiza-se mediante as seguintes condições:

I - Intercâmbio de estudantes:

- 1. O número de estudantes participantes dos programas de intercâmbio e os cursos a frequentar será determinado mediante prévio entendimento, aquando do período de nomeações;
- 2. Cada instituição selecionará os estudantes que participarão do intercâmbio. Os estudantes deverão ser aprovados pela instituição de acolhimento;
- 3. Os estudantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país sede da instituição de acolhimento, a menos que acordado de outra forma;
- 4. O período de estudos será normalmente de um semestre letivo ou um ano académico;
- 5. Quando possível, a instituição anfitriã providenciará alojamento para os estudantes de intercâmbio, sem, contudo, tornar-se uma obrigação.

II - Intercâmbio de Professores/ Investigadores:

- 1. O número de professores por ano será determinado conforme as necessidades e os fundos disponíveis;
- 2. O período e o número de horas deste intercâmbio de professores serão determinados, por mútuo acordo, entre as instituições participantes, respeitando-se os procedimentos internos de cada uma;
- 3. O professor em intercâmbio terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição de acolhimento, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.



III. Intercâmbio de técnicos administrativos:

1. O número de técnicos administrativos participantes de programas de intercâmbio será determinado mediante prévio entendimento entre as partes;
2. Cada instituição irá determinar o período, o número de horas e o local de realização deste intercâmbio, devendo ter relação com a atividade fim na instituição de origem;
3. Os participantes deverão ter um bom domínio do idioma oficial do país, a menos que acordado de outra forma com a instituição de acolhimento;
4. O colaborador em mobilidade internacional terá assegurado o direito de utilização das instalações e serviços da instituição de acolhimento, respeitando-se as normas e os procedimentos internos.
5. As candidaturas deverão ser apresentadas através das instituições de origem dos candidatos.

RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA - Quando aplicável, cada instituição deve promover esforços no sentido de procurar recursos para o financiamento dos programas de cooperação, respeitando sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.

VIGÊNCIA, RESCISÃO E ALTERAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - O presente Acordo vigorará por 5 (cinco) anos a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - Sempre que necessário, serão assinados Termos Adicionais ao presente Acordo, os quais contemplarão o planeamento específico das atividades a serem desenvolvidas e as obrigações assumidas por cada uma das instituições.

O presente Acordo é assinado pelos representantes legais de cada instituição.

São Tomé e Príncipe, 30 de junho de 2025.

**António Augusto Cabral Marques
Fernandes
Presidente
Instituto Politécnico de Castelo
Branco**

**Pedro Vita
Reitor
Universidade Kimpa Vita**

